ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 14/06/2021
Lagarto, 14 de Junho de 21
Funcionário(a)

LEI Nº 967
DE 14 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO DO ATENDIMENTO RECUSADO OU RECEBIMENTO DE MEDICAMENTO NEGADO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGARTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO:

Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 7º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º. O usuário do serviço público da saúde do Município de Lagarto terá o direito de receber uma justificativa imediata e, por escrito, detalhando o motivo pelo qual não foi atendido ou não recebeu o medicamento do qual necessita.

§ 1º. Se a justificativa for manuscrita, deverá ser escrita em letra legível e de forma.

§ 2º. Na justificativa, deverão constar o nome do usuário, do funcionário responsável pelo atendimento, o horário e a data do fato.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, estende-se a categoria de serviço público todo aquele convênio, parceria, contrato ou concessão em que figure o Município de Lagarto.

Art. 2º. A justificativa referida nesta Lei deverá indicar a unidade da rede municipal de saúde que será capaz de satisfazer as necessidades do usuário do serviço público.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 967
DE 14 DE JUNHO DE 2021

§ 1º. Se a unidade que recusou o atendimento ou fornecimento de medicamento for a única capaz de satisfazer as necessidades do cidadão, a justificativa, por sua vez, também deverá prever a nova data para regular prestação do serviço público.

§ 2º. Excetuada a hipótese prevista no parágrafo anterior quando a gravidade do estado clínico do usuário recomendar a imediata transferência para unidades estaduais ou federais do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º. Todas as unidades de saúde previstas nesta Lei deverão fazer referência a esta norma legal, na sua área de atendimento, e destacar a obrigatoriedade da justificativa.

Art. 3º. Os gestores, diretores e funcionários da unidade de saúde que descumprirem esta lei receberão a punição administrativa presente no arcabouço legislativo municipal, dentre outras previstas em lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde prestará todas as condições para que o servidor ou servidora tenha a viabilidade de prestar tal justificativa de não atendimento, respondendo o gestor ou gestora da supracitada pasta pela omissão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagarto, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

Amilton Fraga Fontes

Amilton Fraga Fontes
PRESIDENTE

Lei de iniciativa do Vereador Matheus Fraga Corrêa - Cidadania